

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2018,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E -----
-----, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 535000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Decisão nº ----- da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua ----- Sessão, datada de -----, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 16/2018-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, -----, neste ato representada por -----, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111.00002122/2018-66 –TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos 26 (vinte e seis) veículos pertencentes à frota da TERRACAP, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças originais, novas e de primeiro uso, conforme demonstrativo a seguir:

Nº	VEÍCULO/TIPO	ANO	PLACA
01	CAMINHÃO M. BENZ L 1113	1986	JER- 5503
02	CAMINHÃO FORD- MUCK F14000	1997/98	JFD- 0685
03	FORD/CARGO 1317E	2010	JIG-9518
04	VW/COSTELATION 24.280/BASCULANTE	2013	JKM-1299
05	CARRETA/IVECO	2008	JIG-2696
06	NOMA/SEMI-REBOQUE	2008	JGL-8781
07	FIAT DUCATO MINIBUS-VAN	2008	JGP-2592
08	HAFEI/TOWNER PICK UP UD	2010/11	JIG - 9528
09	CAMINHONETE/ L200	2008	JHM-0747

10	CAMINHONETE/ L200	2008	JHM-0757
11	FORD/FUSION 2.5	2010	JIM-9883
12	FORD/FOCUS SEDAN 2.0	2010/11	JHZ-0039
13	VW/POLO SEDAN 1.6	2006	JKI-0033
14	VW/KOMBI	2009/10	JHO- 5040
15	VW/KOMBI	2009/10	JHO -5120
16	VW/KOMBI	2009/10	JHO- 5130
17	VW/KOMBI	2009/10	JHO- 5150
18	VW/KOMBI	2009/10	JHO- 5160
19	VW/KOMBI	2009/10	JHO -5170
20	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7348
21	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7368
22	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7378
23	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7388
24	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7398
25	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7408
26	VW/KOMBI	2010/2011	JII - 7418

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 16/2018, o Termo de Referência nº 01/2018-NUTAN/GERAT/DIRAF, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111.00002122/2018-66 –TERRACAP/SEI, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada Por Preço Global conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência nº 01/2018-NUTAN/GERAT/DIRAF e Capítulo XII do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

3) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.

5) Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

6) Aplicar valores das peças faturadas somente após realizar pesquisa de preços junto as concessionárias, fornecedores especializados, para efeitos comparativos.

7) A Contratada fica impedida de faturar peças e/ou serviços quando identificar a cobrança de preços incompatíveis com os praticados no mercado, ficando o seu representante legal responsável pelas conferências, ou delegar a quem de direito, para que resguarde o erário de faturamento exorbitante ou acima dos preços praticados no mercado.

8) Encaminhar à TERRACAP as faturas com a declaração do empregado da Contratada, contendo nome completo, CPF, Matrícula (se for o caso), datada e devidamente assinada.

9) Seguir normas, políticas e procedimentos da TERRACAP relativos à execução do objeto.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no CAPITULO XIII do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2) Acompanhar a execução dos serviços;

3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5) Designar servidor como executor do contrato.

6) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

7) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado.

8) Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

9) A TERRACAP poderá, a qualquer momento da fiscalização do contrato, na conferência dos valores das peças faturadas, antes ou após o pagamento da fatura, realizar pesquisa de preços junto as concessionárias, para efeitos comparativos, realizar glosas, quando identificar a cobrança de preços incompatíveis com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ -----, sendo o valor de R\$ -----, para cobrir despesas com a contratação de mão de obra e o valor de R\$ -----, para cobrir despesas com aquisição de peças de reposição e acessórios.

Parágrafo Único - Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na Alínea “d”, Inciso II, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.30 – Material de Consumo e Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho nºs -----.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de fatura, creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, em conformidade com o Decreto nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à GERAT/TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Sétimo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

O Chefe do Núcleo de Transporte, vinculado à Gerência de Administração, da Terracap – GERAT, localizado no SGON, Quadra 05 Lotes, 10/12, será o executor do presente contrato, com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/93, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2018.

P/TERRACAP:

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA
Diretor de Administração e Finanças

ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. VANDA MARIA COSTA

Z:\2018\CONTRATOS\DIRAF\CONTRATO MANUTENÇÃO DE VEICULOS-PREGAO 16-2018-PROC. 00111-00002122-2018-66-VMC.doc